

coelho&morello
advogados associados

LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DA VIGÊNCIA E DA
ADEQUAÇÃO À LEI
PLANO MACRO DE AÇÃO

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

Para surpresa de todos, a postergação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – não foi aceita pelo Senado. Conforme decidido por essa casa em 26/8/2020, a vigência da lei já deveria começar agora, em 27/8/2020, aguardando atualmente apenas a sanção ou veto presidencial.

PREZADOS AMIGOS E CLIENTES

Essa decisão pegou a maioria das empresas desprevenidas, pois a grande maioria sequer deu início aos estudos preliminares para a proteção dos dados que maneja, e pouquíssimas empresas já concluíram seus projetos.

A toque de caixa está sendo criada a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que irá fiscalizar, regular e aplicar multas aos infratores assim que a LGPD entrar em vigor (após iminente sanção presidencial). O Decreto n. 10.474/2020, publicado em 27/8/2020, já aprovou a Estrutura Regimental da agência, o que significa que sua estruturação está se tornando realidade.

O caos será mitigado se sobrevier medida judicial que suspenda a vigência da LGPD, ou se houver rápida regulamentação, mas isso ainda não é possível prever. Portanto, temos que estar preparados para a situação atual, que é a entrada quase imediata ou num futuro próximo da lei em vigor.

Em que pesem as dúvidas oriundas sobre a ausência real da ANPD e, consequentemente, sobre a falta de regulamentação necessária a respeito de todo o regramento trazido pela Lei, o caos poderá ser amenizado pela atuação de entidades que já se aglutinam – em coletivo – com o propósito de colocar um pouco de ordem nesse cenário surreal, trabalhando numa espécie de autorregulamentação em todos os pontos necessários para complementar o que a Lei não diz.

De toda sorte, é certo que esse assunto será uma das principais pautas nos próximos meses, quando tratar-se de segurança e sigilo de dados de terceiros no mundo corporativo, e ganhará relevância ainda maior porque as empresas precisarão atender também aos novos protocolos estabelecidos por diversos países com os quais mantêm relações comerciais.

A LGPD realmente contém profundas mudanças na maneira como as empresas terão que lidar com dados pessoais de clientes, parceiros, fornecedores e também de seus colaboradores. Tão logo sejam sanadas as pendências acima citadas, seu não-cumprimento poderá até mesmo comprometer futuros negócios e, ainda, abrir espaço para penalidades pecuniárias bastante severas e expressivas, bem como danos à imagem da companhia.

Com efeito, nas violações mais graves as multas podem ser diárias e atingir até R\$ 50 milhões por infração. Às pesadas sanções também se somam a publicidade dada à falta cometida e o bloqueio de dados pessoais.

Mas não entre em pânico!

Nem se dê ao luxo de deixar esse plano para depois.

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

Isso porque um projeto de adequação consistente consome muitas horas de trabalho e pode se prolongar por meses. Seja para levantar informações, passando pela identificação de situações de risco, até chegar o momento de promover mudanças e implementar protocolos obrigatórios de segurança e de monitoramento.

A empresa que não tomar iniciativas urgentes daqui a pouco se verá impelida a fazer tudo com pressa, e acabará enveredando por trilhas equivocadas, que desperdiçarão energia e recursos.

Não torne sua empresa uma delas!

Com o propósito de iluminar o caminho de todos que desejam se ajustar com a calma e o zelo que a LGPD requer, concebemos um roteiro enxuto para as empresas, em especial pequenas e médias, com o objetivo de:

- desmistificar alguns pontos da LGPD, por meio de linguagem simples e de fácil compreensão;
- facilitar o entendimento do passo a passo, para que cada empresa dê andamento ao seu projeto rapidamente.

O primordial é investir em qualidade para instituir procedimentos claros e uma cultura de segurança e controle eficazes, tudo com o objetivo de neutralizar as exposições de sua empresa a penalidades de grande vulto, que em breve poderão ser aplicadas.

Considere, por fim, que a implantação gradual do projeto de LGPD, além de proporcionar maior solidez, diluirá os custos de implantação.

Vamos lá!

Compartilhe nosso roteiro internamente e mexa-se!

Se você deseja agilidade e foco no que é essencial, estamos prontos para auxiliar você e sua equipe a proteger os dados que circulam por sua empresa.

Contem com nosso time.

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

I. INTRODUÇÃO E AMEAÇAS

INFORMAÇÃO É DINHEIRO!

E PODER!

E a ampla maioria das pessoas vende **INFORMAÇÃO** por pouco ou quase nada...

Sim, todos os dias são fornecidos (i) Dados pessoais para cadastro e identificação;
(ii) hábitos de consumo e lugares que frequentamos;
(iii) preferências pessoais nas mais diversas áreas etc.

No mundo todo, as empresas enfrentam constante e crescente ameaça de violações de dados a cada ano, e as penalidades estão cada vez mais severas.

Acesso à rede mundial	Facebook	Youtube	Acesso à rede Brasil
4 bi	2,2 bi	1,9 bi	126 milhões

Em 2017 e 2018 foram vazadas listas de credenciais com informações sobre mais de 2,5 milhões de clientes da Netshoes. Entre os dados expostos: nome completo, e-mail, CPF, data de nascimento e produtos comprados. Multa de R\$ 500 mil por danos morais.

Em fevereiro de 2019, o DPDC, do Ministério da Justiça, instaurou processo por não haver consentimento de usuários para permitir à empresa Google a análise de e-mails. Multa pleiteada de R\$ 9,7 milhões. O DPDC informou também ter tomado conhecimento da multa de US\$ 170 milhões aplicada pela Comissão Federal de Comércio dos Estados Unidos (FTC, na sigla em inglês) por violação da privacidade de crianças usuárias do serviço de vídeo Youtube, bem como do acordo firmado com o Google para mudança de normas da plataforma. O processo pode exigir medida semelhante, caso os indícios sejam comprovados.

Ano passado, a British Airways foi multada em 183 milhões de libras (US\$ 230 milhões) por não tomar os dados de segurança necessários, permitindo o vazamento de informações de cartão de crédito: nomes, endereços, reservas e logins de aproximadamente 500 mil clientes.

Não podemos deixar de mencionar também o mais famoso escândalo de vazamento de dados ocorrido através da empresa de marketing político Cambridge Analytica, que obteve ilegalmente dados de cerca de 87 milhões (!) de perfis de usuários do Facebook, supostamente para traçar perfis psicológicos da população americana e, assim, influenciar campanhas eleitorais. O Facebook foi multado em milhares de dólares e teve inclusive que se explicar ao Congresso americano.

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

II. CENÁRIO LEGAL

Maio/2018 – Entra em vigor o GDPR (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), um rigoroso conjunto de regras válido para a União Europeia que estipula multas elevadas (de até € 20 milhões ou 4% da receita global anual, o que for maior).

- Autoriza transferência de dados para países que tenham leis de proteção equivalentes ao GDPR.
- Por isso, as empresas no Brasil e em outras partes do mundo estão recebendo mensagens e termos de política de privacidade.
- Com a promulgação da LGPD, o Brasil passa a integrar o rol de países que dispõem da proteção e do tratamento de dados pessoais de forma sistematizada; até hoje, tínhamos somente dispositivos esparsos.
- É provável que o cumprimento de regras já venha a ser exigido a partir de agosto/2020, com efeitos em vários ramos do Direito (civil, administrativo, criminal, trabalhista etc...) e em várias áreas empresariais (RH, Marketing, Comercial, *Compliance*, EHS, TI etc.).
- A LGPD representa importante marco legislativo e coloca o Brasil em posição de igualdade com muitos países. Especialistas entendem que isso certamente (i) representará mais investimentos para nosso país no âmbito da economia digital; e (ii) poderá se transformar em “grande fonte de arrecadação”.

III. LGPD – PRINCIPAIS PONTOS

Art. 1º. A quem se aplica? A qualquer pessoa – natural ou jurídica, de direito público ou privado – que realize TRATAMENTO de dados, inclusive no médio digital.

Art. 5. O que é TRATAMENTO? A LGPD define “tratamento” como “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”. Na prática... Tudo é...

Art. 5 e Art. 14. A LGPD define ainda um rol de dados pessoais que devem ser tutelados com maior cautela e de maneira mais restritiva, realizando seu tratamento mediante padrões de segurança mais específicos:

(i) os dados pessoais sensíveis referentes à “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”;

(ii) os dados pessoais pertencentes a crianças e adolescentes.

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

Para o tratamento de ambas as modalidades de dados pessoais, é exigido o consentimento do titular de maneira específica e destacada para as finalidades às quais o tratamento se propõe, observando que, para crianças, o consentimento deve ser dado pelos pais ou pelo responsável legal.

Como é hoje ?	Como deve ser?	Por quê?
Coletar o máximo possível de dados, sem necessidade de justificar.	Identificar a necessidade legal existente e somente depois buscar os dados mediante consentimento por escrito.	LGPD prioriza a minimização de dados.
Não há lei; portanto, não há risco iminente.	Adoção de medidas formais para proteger os dados.	LGPD determina a responsabilização e a prestação formal de contas.

Art. 6. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- 1) **Finalidade:** a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- 2) **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- 3) **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.
- 4) **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
- 5) **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- 6) **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados segredos comerciais e industriais.
- 7) **Segurança:** utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 8) **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos.
- 9) **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos/abusivos.

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

- 10) **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 7. Quando é permitido tratar os dados?

Mediante consentimento do titular; obrigação legal; tutela da saúde; pesquisa; políticas públicas; proteção ao crédito; execução de contratos; legítimo interesse do controlador; proteção da vida e processos judiciais.

Consentimento

- Por escrito
- Com destaque
- Ônus da prova – controlador
- Finalidades determinadas

PRÓS

- Manifestação expressa do titular
- Valor probatório

CONTRAS

- Pode ser revogado a qualquer momento
- Fadiga do consentimento

Término do tratamento

Dados pessoais devem ser eliminados após o tratamento



Sistema de controle

- Finalidade alcançada
- Dados não são mais necessários
- Fim do período de tratamento
- Comunicação do titular
- Ordem da Autoridade Nacional

A LGPD aborda algumas hipóteses nas quais os dados podem ser conservados, tais como estudo por órgão de pesquisa, garantindo a anonimização dos dados; obrigação legal ou regulatória; uso exclusivo do controlador, desde que os dados também sejam anonimizados.

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

Art. 17 a 22. Principais direitos dos titulares e

Art. 33. Transferências de dados

- **Acesso facilitado do titular a informações** sobre o tratamento de seus dados, bem como direito de exigir que seus dados pessoais sejam corrigidos caso estejam incompletos, incorretos ou inexatos.
- **Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais que sejam considerados excessivos, desnecessários ou que não estejam de acordo com a LGPD.**
- **Eliminar, não fornecer ou revogar seu consentimento a qualquer momento.**
- **Caso verifique que há descumprimento das disposições da LGPD, o titular de dados pessoais tem o direito de se opor ao tratamento de seus dados.**
- **Obter, a qualquer momento, evidências da existência de tratamento e acesso aos seus dados pessoais.**

Transferência internacional de dados

É permitida a transferência internacional de dados, desde que observadas as seguintes condições:

- **Para países ou organismos internacionais aptos a proporcionar um grau de proteção adequado no tratamento de dados pessoais, isto é, conforme o padrão mínimo da LGPD.**
- **Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei.**
- **Quando a Autoridade Nacional (ANPD) autorizar.**
- **Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional.**
- **Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.**
- **Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente essa de outras finalidades.**
- **Quando necessário para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.**

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

Art. 41. Operador, Controlador e Encarregado semelhante ao DPO (Data Protection Officer) no GDPR

Encarregado É a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Tem como responsabilidade estabelecer comunicação com os titulares e a ANPD, bem como prestar/executar esclarecimentos, providências e orientações internas.

Operador Deve basicamente obedecer a lei e as ordens do controlador. Uma empresa de call center (ex. de operador), contratada por um banco (ex. controlador), somente poderá coletar informações de correntistas que disserem respeito ao banco. Bancos precisam apenas de dados como nome, endereço, documentos e informações sobre as movimentações financeiras. Assim, não faria sentido o call center (operador) coletar, por exemplo, dados sobre a geolocalização de uma pessoa, suas preferências pessoais, etc.

Controlador “É quem manda”, por óbvio, dentro dos limites legais e, claro, deve monitorar o trabalho do operador. Deve produzir um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, que precisa ser entregue à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e nomear um encarregado.

	Controlador [Responsável]	Operador [Subcontratante]	Encarregado [DPO]
Quem é	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador	Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD
Responde legalmente?	Responde pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, tais como violações à legislação (dever de reparação)	Responde pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, tais como violações à legislação (dever de reparação)	N/A
Responde solidariamente?	Responde solidariamente pelos danos causados pelo operador se diretamente envolvido no tratamento que resultar em danos de dados pessoais	Responde solidariamente caso descumpra a legislação (equiparando-se ao controlador, caso não tenha seguido as instruções deste)	N/A

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

Art. 48 e Art. 52. Notificações obrigatórias em caso de incidentes de segurança e Penalidades

O controlador deverá comunicar a ANPD e o titular sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e terá que mencionar, no mínimo:

(i) descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os titulares envolvidos; (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A ANPD verificará a gravidade do incidente e, caso necessário, para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinará ao controlador a adoção de providências, tais como:

- I. ampla divulgação do fato em meios de comunicação;
- II. medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Haverá avaliação sobre a gravidade do incidente com possibilidade de atenuação caso haja comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornaram os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Penalidades

- Advertência.
- Multa simples de até 2% do faturamento do grupo no Brasil no último exercício, limitada a R\$ 50 milhões por infração.
- Multa diária de até R\$ 50 milhões por infração.
- Publicação da infração.
- Bloqueio de dados pessoais.
- Eliminação de dados pessoais.
- Suspensão ou proibição total do exercício da atividade de tratamento de dados.

A Agência Nacional de Proteção de Dados

A Administração Pública Federal criou um órgão regulatório vinculado à Presidência da República, cujas principais atividades são zelar, fiscalizar e regulamentar o tratamento de dados, além de aplicar as penalidades previstas em caso de infrações ao regramente contido na LGPD.

O Decreto n. 10.474/2020 aprovou a Estrutura Regimental, entre outras funções da Agência, o que significa que sua estruturação está se tornando uma realidade.

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

IV. COMO SE PREPARAR?

O tema é um projeto de longo prazo e contempla várias fases que devem ser adaptadas a cada empresa.

Regras de OURO

- Começar imediatamente, o tempo é curto.
- Documente todo o trabalho.
- Políticas claras e formais.
- Priorizar gestão de resposta a incidentes de segurança.
- Engajamento de TODAS as áreas (equipe multidisciplinar).
- Disseminar o conhecimento.

Tarefas iniciais

- Entenda as obrigações: familiarize-se com a LGPD.
- Estabeleça uma equipe multidisciplinar: todas as áreas impactadas devem ser envolvidas.
- Nomeie um Encarregado de Dados (DPO). Este serviço pode ser terceirizado.
- Saiba onde estão os dados pessoais na sua organização: conduza um inventário de dados e um mapeamento do fluxo da informação.
- Procure profissionais jurídicos e auditores especializados que possam lhe auxiliar na condução desse processo de implementação.

Reveja

- as declarações e as políticas de privacidade: analise se a linguagem está clara e fácil para o titular dos dados;
- os mecanismos de consentimento;
- os processos para atendimento dos pedidos de acesso, correção e eliminação dos dados;
- os prazos de retenção de dados: confirme se os dados são mantidos somente pelo prazo legal ou do negócio.

Condução do Projeto

Internamente na empresa

Delegação maior a prestador de serviço

Os dois modelos funcionam. Dependem do tamanho da equipe e de disponibilidade. São raros os projetos conduzidos 100% internamente.

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

V. FASES DETALHADAS DE ADEQUAÇÃO

FASE 1 Identificação de avaliação de riscos	FASE 2 Construção do programa
Mapeamento e inventário de dados tratados pela organização.	Elaboração/revisão de política de privacidade.
Identificação do fluxo de dados na organização.	Avaliação e sugestão de adaptação de websites, aplicativos, termos de uso, cookies.
Identificação de níveis de acesso de colaboradores e terceiros a dados pessoais.	Avaliação e adequação das medidas de segurança da informação.
Elaboração de matriz de risco, com identificação e classificação de riscos relativos a dados.	Suporte na definição de um sistema de gestão de dados pessoais na organização (entrada, permanência e saída dos dados).
Definição da estrutura de gestão de dados na organização (equipe e DPO).	Avaliação de leis setoriais específicas que devam ser aplicadas em conjunto com a LGPD.
Conscientização do tema na organização (eventos, workshops, palestras).	Elaboração de checklist para a avaliação dos fornecedores que serão operadores de dados pessoais.

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0

FASE 3 Desenvolvimento do programa	FASE 4 Monitoramento, ajustes e melhorias
<p>Revisão de contratos com colaboradores, empregados e terceiros em geral, para a inserção de obrigações relativas à proteção de dados.</p>	<p>Comunicação aos empregados-chave sobre a política de proteção de dados e a forma de tratamento de seus próprios dados.</p>
<p>Criação de minutas padrão para a transferência internacional de dados e de transferência de dados entre empresas do mesmo grupo (se aplicável).</p>	<p>Implementação de controles de acesso aos dados.</p>
<p>Elaboração de Políticas de Proteção de Dados, incluindo transferência de dados e termos de consentimento.</p>	<p>Elaboração de comunicados periódicos sobre o programa de proteção de dados.</p>
<p>Elaboração de modelo de relatório de impacto de privacidade e desenho do processo de remediação de incidentes de segurança.</p>	<p>Treinamento aos empregados-chave.</p>
<p>Elaboração de roteiro de auditoria interna para proteção de dados pessoais.</p>	<p>Avaliação de risco (PIA) dos projetos, websites, aplicativos e demais processos existentes.</p>
<p>Desenho processual de atendimento aos titulares dos dados (para o exercício de seus direitos).</p>	<p>Avaliação de risco (PIA) dos projetos, websites, aplicativos e demais processos novos (a serem implementados).</p>

NOTA - Mas o básico nesse primeiro momento é simplesmente GERENCIAR os dados. Contratar um bom técnico de TI para promover ou instalar programas seguros que guardem os dados e impeçam que terceiros tenham acesso às informações. Depois seria uma reprogramação da empresa ou do sindicato com relação ao uso dessas informações, de modo a manter o sigilo.

Fone (11) 3879-9893 Whatsapp (11) 99405-9305

Site: www.sindicatodasacademias.org.br

Rua cel. Bento Bicudo, 1.368 SL 07 – Piqueri - São Paulo – SP CEP – 02912 - 000.
CNPJ – 61.398.905/0001-56 Cód. CEF – 558.418.03210-0